



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS**

Processo: **08430.000820/2021-86**

Interessado: PAMELA ALTAMIRANO ALTAMIRANO

1. Trata-se de Recurso Administrativo referente ao **Auto de Infração e Notificação nº 0428_00048_2020**, instituído pela Lei nº 13.445/2017 e regulado pelo Decreto nº 9.199/2017.
2. A estrangeira PAMELA ALTAMIRANO ALTAMIRANO, nacional do México, passaporte nº **G23231325**, foi atuado por **ultrapassar em 39 dias o prazo de estada legal no país**, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei 13.445/2017, conforme descrito no Auto de Infração citado. No mesmo ato, foi-lhe aplicada multa no valor de R\$ 3.900,00 (quatrocentos reais).
3. O Auto de Infração e Notificação foi lavrado em 11 de dezembro de 2020, cientificando-se o imigrante para apresentar defesa no prazo de 10 dias.
4. Foi apresentada defesa escrita postulando a suspensão do auto de infração e isenção do valor da multa aplicada. Em suma, a recorrente afirma que, em razão da pandemia, contactou a Polícia Federal para renovar o pedido de visto, tendo recebido a informação de que os prazos estavam suspensos e que a contagem do prazo de estada seria retomado futuramente
5. Sobreveio decisão de indeferimento, do qual foi conferida publicidade a estrangeira, mantendo-se integralmente o auto de infração recorrido.
6. Inconformada, a estrangeira apresentou razões recursais.
7. No recurso, em suma, a estrangeira alegou que entrou em território nacional no dia 22/02/2020, mediante a utilização do visto de turista. Tendo em vista a pandemia ocasionada pela COVID-19, a recorrente informou que teve dificuldades em providenciar a renovação do visto de turista, inclusive recebendo informações desencontradas da própria Polícia Federal.
8. Analisando as razões recursais, importante ser destacado que constitui obrigação de qualquer migrante se cientificar das obrigações a que está sujeito no país do qual não é nacional.
9. A estrangeira ingressou no território nacional com Visto de Turista, com prazo de permanência de até 90 dias, prorrogável por igual período.
10. A Lei n. 13.445/2017, no seu art. 109, II, estabelece como infração administrativa a conduta de permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória e prevê como sanção multa por dia de excesso e deportação, caso o infrator não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado
11. Considerando ausente a prescrição, reincidência e agravantes;

12. Considerando o reduzido número de dias de excesso;
13. Considerando que a suspensão e/ou redução dos atendimentos devem ser interpretadas em favor da regularização migratória;
14. Considerando o período de excepcionalidade trazido pela pandemia da COVID-19, que inevitavelmente trouxe dificuldades para acesso as medidas de regularização;
15. DEFIRO o recurso e dispenso o pagamento da multa.
16. Providencie-se o cancelamento da multa no sistema, nos termos desta decisão, com as formalidades de praxe.
17. Notifique-se o requerente e publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal.

JONAS VILASBOAS CORREA
Delegado de Polícia Federal
Chefe, em substituição, da DELEMIG/DREX/SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **JONAS VILASBOAS CORREA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 03/02/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17572472** e o código CRC **BEC4DCCD**.